DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3705/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1322/2013
PROTOCOLO	: 1389222
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÀRIO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2012
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 38.384,50

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 067/2012, celebrado entre o Município de Ladário/MS e a microempresa Siméia H.M. Mustafa, visando aquisição de mobiliário escolar e materiais, a fim de atender o novo CEMEI do Bairro Mangueiral – escola de educação infantil padrão proinfância, no valor inicial da contratação de R$ 38.384,50 (trinta e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira , atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos, pela publicação e remessa do 1º Termo aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*a*" e item 1.2.2 , letras "*b"*3 da Instrução Normativa 35/2011 e no parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93 (ANÁLISE ANA-5ICE-22272/2015 *f. 85/89)*.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do termo aditivo, da execução financeira e pela aplicação de multa conforme parecer acostado às *f.* 90/91 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO -3169/2016).

É o relatório.

Das razões decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 067/2012, celebrado entre o Município de Ladário/MS e a microempresa Siméia H.M. Mustafa.

O Contrato Administrativo nº 067/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

O 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 067/2012 versa sobre a prorrogação de prazo de vigência do contrato com fundamento no inc. I do art. 57, da Lei 8666/93.

Verifico que a formalização do Contrato Administrativo nº 067/2012 e o 1º Termo Aditivo foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém não posso deixar de observar que os documentos foram remetidos intempestivamente e o termo aditivo publicado e remetido fora do prazo.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor anulado (NAE)	R$ 38.384,50
Valor empenhado – valor anulado (NE – NAE)	R$ 38.384,50
Despesa liquidada (NF)	R$ 38.384,50
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 38.384,50

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga no montante de R$ 38.384,50 (trinta e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, II, III e §4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** d*a formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira ao Contrato Administrativo nº 067/2012*, celebrado entre o Município de Ladário/MS e a microempresa Siméia H.M. Mustafa , de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela publicação e remessa do 1º Termo aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*a*" e item 1.2.2 , letras "*b"*3 da Instrução Normativa 35/2011 e no parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93.

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***José Antônio Assad e Faria,*** inscrito no CPF nº 108.166.311-15, em valor correspondente a **80 (oitenta) UFERMS** assim distribuídas:

a) - 50 (cinquenta) UFERMS pela publicação do 1º Termo Aditivo fora do prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93;

b) - 30 (trinta) UFERMS prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

É a decisão

Campo Grande 29 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA